

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Handwritten notes:
 4922-
 Sesta m.
 Ver



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 398-A

Maceió, 23 de março de 1955.

Rejeita vetos a artigos da Lei 397, de 26 de fevereiro de 1955.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º e seu parágrafo único e o art. 7º da Lei nº 397, de 26 de fevereiro de 1955, passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A estabilidade do extranumerário não será prejudicada a falta de título ou portaria de admissão.

§ único - A inexistência de título ou portaria de admissão será suprida pela informação do órgão competente do pessoal desde que se constate que o extranumerário conta, realmente, o tempo indispensável para estabilidade.

Art. 7º - Dentro de trinta dias a partir da vigência desta lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados pela presente lei e expedidos títulos aos que não o possuírem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 23 de março de 1955.

Handwritten signature: Janna Filho
 Janna Filho - Vice-Presidente em exercício.

Handwritten signature: Gercino Moreira
 Gercino Moreira - 1º Secretário Substi.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 398 A

Maceió, 23 de março de 1955.

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Maceió,
aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil e novecentos
e cinquenta e cinco (1955).

Clódio Rodrigues

Diretor.

(Reproduzida por incorreção)